Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

LEI N.º 2.294 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 2.203 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARI, PARA A LEGISLATURA DE 2017-2020.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O Art. 4º da Lei Municipal nº 2.203 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º- Aplicam-se aos Vereadores, como servidores públicos lato sensu, o direito ao recebimento de férias com acréscimo pecuniário de 1/3 e ao recebimento de 13º subsídio.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal